

RE: Recurso Habilitação - C 17/18

Setor Licitação <licitacao.eng9@hotmail.com>

qui 20-12-2018 13:54

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

recurso habilitação CC17-18 - ass dig.pdf;

Segue novamente, o arquivo.

De: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 14:49

Para: Setor Licitação

Assunto: Re: Recurso Habilitação - C 17/18

Boa tarde.

Senhor Licitante,

Não estamos conseguindo abrir o documento anexo, está corrompido.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa

Presidente CPL

Município de Várzea Grande - MT

Secretaria de Administração

Superintendência de Licitação

(65) 3688-8020 / 8443-1238

licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Setor Licitação <licitacao.eng9@hotmail.com>

Enviado: 20 de dezembro de 2018 13:34

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: Recurso Habilitação - C 17/18

Boa tarde,

Segue recurso referente a habilitação da Concorrência 17/18.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Eng9 Construção Civil

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

A Empresa ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, situada na rua Pasteur, nº 463, Água Verde, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.466.072/0001-17, registrada no Cadastro do ICMS sob o nº 90687536-59 e portadora da Inscrição Municipal nº 392416-1, neste ato representada pela sua Representante Legal Srª. Debora Vieira Compoy, respeitosamente comparece à presença da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria de Administração, Superintendência de Licitação, para na forma do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, formalmente protocolar

RECURSO REFENTE A FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 17/2018

I – DOS FATOS

No dia 04 de Dezembro de 2018, a Comissão de Licitação se reuniu para proceder a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame, a Comissão suspendeu a sessão. Então no dia 07 de dezembro de 2018, comunicou as empresas participantes que a documentação estava digitalizada e estava disponível para análise, e abriu prazo para as empresas se posicionarem a respeito da documentação.

II – DO DIREITO

- Quanto a Qualificação Econômico-financeira:

Vejamos o que o Edital pedia sobre o balanço Físico-financeiro:

“10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.” (grifo nosso)

Perante o solicitado em edital, solicitamos a impugnação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas., Aroeira Construções Ltda., Construtora São Valentin Ltda., Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli, GM Engenharia Construções e Comercio Ltda., Protege Sistema de Proteção Atmosférica Ltda.e Habil Construtora Eireli, pois as mesmas não apresentaram as demonstrações contábeis na forma da Lei, vejamos o que a legislação vigente prevê:

“Balanço Patrimonial na forma da lei

Mas há muito mais sobre o BP do que estes meros conceitos e informações que ora apresentamos. Doravante, será apresentado um estudo mais avançado e profissional do assunto que é preciso conferir.

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

Saiba como reconhecer um **Balanco Patrimonial autêntico na forma da lei** observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanco Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanco Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no inciso V, do art. 2º, da Resolução CFC 1363/11; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Gosto de lembrar que o **novo Código Civil** (Lei 10.406/02) substituiu o **Código Comercial** que regia as empresas, ou seja, o Código Comercial não existe mais desde então. Agora tratamos todas as questões relacionadas a empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no **Livro II - Do Direito de Empresa.**" (<https://www.licitacao.online/balanco>)

Vejamos ainda o que o Conselho de Contabilidade de forma resumida, estabelece o que constitui as demonstrações contábeis:

1.13 Quadro Resumo - Demonstrações Contábeis Obrigatórias

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME/EPP (ITG 1000)	PMEs (NBC TG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO PORTE (IRFS COMPLETO)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Não Exigido	Obrigatório
Demonstração de Lucros (Prejuízos) Acumulados	Facultativo	Facultativo	Não Exigido	Não exigido
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Como pode ser observado o Balanço Patrimonial vai muito além de apenas a apresentação do Passivo e do Ativo, o Edital solicita que os Balanços e demonstrações contábeis sejam apresentados na forma da lei, assim como as empresas apresentam a documentação exigida pelo CREA para comprovação de qualificação técnica, o mesmo princípio deve ser aplicado para a documentação financeira, uma vez que existem órgãos específicos para a fiscalização da mesma. Observamos o que a Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo nº 31, diz:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;” (Destacamos)

Sendo que as exigências acima citadas são baseadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme quadro abaixo:

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

Quadro Resumo das Normas Brasileiras de Contabilidade utilizadas para a elaboração do presente manual.		
Norma Técnica	Resolução do CFC correspondente	Alteração correspondente
NBC TG – Estrutura Conceitual	1.121/08	1.329/11
NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado	1.138/08	1.162/09 1.329/11
CTG 02 – Esclarecimento sobre as Demonstrações Contábeis	1.157/09	1.329/11
CTG 2000 – Ajustes das Novas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (11.388/07 e MP 449/08).	1.159/09	1.329/11
NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis	1.185/09	1.273/10 1.329/11
NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas	1.255/09	1.285/10 1.319/10 1.324/11 1.329/11
NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	1.296/10	1.329/11
CTG 2001 – Formalidades da Escrituração Contábil Digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)	1.299/10	1.329/11
ITG 2000 – Escrituração Contábil	1.330/11	–
NBC TG – São as Normas Brasileiras de Contabilidade convergentes com as normas internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB); e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais;		
ITG – A Interpretação Técnica tem por objetivo esclarecer a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, definindo regras e procedimentos a serem aplicados em situações, transações ou atividades específicas, sem alterar a substância dessas normas.		
CTG – O Comunicado Técnico tem por objetivo esclarecer assuntos de natureza contábil, com a definição de procedimentos a serem observados, considerando os interesses da profissão e as demandas da sociedade.		

Nenhuma das empresas citadas, apresentou as Notas Explicativas. As notas explicativas são um instrumento da matéria contábil utilizada para informar os usuários sobre as demonstrações contábeis em determinado momento. Um dos expoentes da doutrina respectiva, Sérgio de Iudícibus, digressiona sobre o tema:

“Um dos grandes desafios da Contabilidade, relativamente à evidenciação, tem sido o dimensionamento da qualidade e da quantidade de informações que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis em determinado momento.

Como parte do esforço desenvolvido nesse campo, surgiram as notas explicativas que são informações complementares às demonstrações contábeis, representando parte integrante das mesmas. Podem estar expressas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações contábeis que forem

necessárias ao melhor e mais completo esclarecimento dos resultados e da situação financeira da empresa, tais como: demonstração do valor adicionado, demonstração de fluxos de caixa e demonstrações contábeis em moeda constante. As notas podem ser usadas para descrever práticas contábeis utilizadas pela companhia, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas e ainda para composição e detalhes de certas contas. A utilização de notas para dar composição de contas auxilia também a estética do Balanço, pois se pode fazer constar dele determinada conta por seu total, com detalhes necessários expostos por meio de uma nota explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras contas.”

Como visto, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, não somente pelo conceito doutrinário, mas também com fundamento na normatização técnica de Contabilidade.

Destacamos que ficaram faltando outras demonstrações contábeis, pois as empresas que não se enquadram como EPP ou ME, são obrigadas a apresentar as Demonstrações de Resultado Abrangente (DRA) ou em sua substituição deveria ser apresentado as Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados, pois são de apresentação obrigatória segundo as Leis Vigentes.

- Qualificação Técnica – Comprovação de Vínculo Empregatício:

Vejamos o que era solicitado no edital:

“10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.”

Citamos ainda que a comprovação de vínculo profissional apresentado pelas empresas, Aroeira Construções Ltda., Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli, Protege Sistema de Proteção Atmosférica Ltda, Habil Construtora Eireli, não estão de acordo com Lei Federal nº 10406/2002 - Art 598 - Código Civil, pois os mesmos estão com prazo de validade indeterminado, vejamos o Artigo:

“ Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de 4 (quatro) anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra; neste caso, decorridos 4 (quatro) anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.”

Em resumo, visando o princípio da competitividade, da imparcialidade, proporcionalidade, razoabilidade, e formalismo moderado, visando a condenação de excessos de formalismo que prejudiquem a licitação, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Comissão pode comprovar através dos atestados apresentados a qualificação técnica da empresa, bem como de seu responsável técnico, sem a apresentação de novos documentos.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista – Regularidade Estadual

As empresas Construtora São Valentin Ltda., não pode ser considerada como regular perante a Fazenda Estadual, uma vez que a mesma possui sede no Estado do Paraná, a mesma é obrigada a apresentar o Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, por determinação da Lei Estadual nº 6080/2012, em seu Capítulo XI, Art. 347 e 348 que dizem:

“Art. 347. A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como:

- a) construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;
 - b) construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;
 - c) construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
 - d) construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
 - e) execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais;
 - f) execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral;
 - g) serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte.

Art. 348. Não está sujeito à inscrição no CAD/ICMS:

I - a empresa que se dedicar às atividades profissionais relacionadas com a construção civil, para prestação de serviços técnicos, tais como: elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens de solos e assemelhados;

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

II - a empresa que se dedicar exclusivamente à prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais." (grifo nosso)

Ou seja, para que as mesmas comprovem que estão regulares perante a Fazenda Estadual, as mesmas devem apresentar a prova de cadastramento através do CICAD, e na certidão negativa de Débitos, deve conter além do número de CNPJ, deve aparecer a Razão Social, como por exemplo a documentação apresentada por nossa empresa:

			
Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD			
Inscrição no CAD/ICMS 90687536-59		Inscrição CNPJ 03.466.072/0001-17	
		Início das Atividades 02/2015	
Empresa / Estabelecimento			
Nome Empresarial: ENG9 CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME			
Título do Estabelecimento: ENG9			
Endereço do Estabelecimento: RUA PASTEUR, 463, 13 ANDAR - AGUA VERDE - CEP 80250-104 FONE: (41) 3013-7729 - FAX: (41) 3013-7729			
Município de Instalação: CURITIBA - PR, DESDE 02/2015 (Estabelecimento Matriz)			
Qualificação			
Situação Atual: ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES-1, DESDE 06/2018			
Natureza Jurídica: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)			
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS			
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento:			
Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.379.379-02	DEBORA VIEIRA COMPOY	TITULAR PESSOA FÍSICA
Este CICAD tem validade até 29/12/2018.			
Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet: www.fazenda.pr.gov.br		 Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado CAD/ICMS Nº 90687536-59 Emitido Eletronicamente via Internet: 29/11/2018 12:06:50  Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

E a Certidão:

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018980266-49
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.466.072/0001-17 Nome: ENG9 CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME	
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.	
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.	
Válida até 01/03/2019 - Fornecimento Gratuito	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br	

III – CONCLUSÃO

Dessa feita, a fim de evitar violação de direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, consoante estabelece seu art. 4º, bem como evitar que para proteger esse direito a empresa recorrente seja obrigada a recorrer ao **Poder Judiciário**, impetrando Mandado de Segurança em face dos integrantes da Comissão de Licitação, requer-se:

- A habilitação da empresa no certame em tela;
- A Desclassificação das empresas, Aroeira Construções Ltda, Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli, Protege Sistema de Proteção Atmosférica Ltda, Habil Construtora Eireli, por apresentarem o Contrato de Prestação de Serviços do profissional em desconformidade ao Código Civil Brasileiro;
- A desclassificação das empresas Alcance Construtora e Incorporadora Ltda., Aroeira Construções Ltda., Construtora São Valentin Ltda., Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli, GM Engenharia Construções e Comercio Ltda., Protege Sistema de Proteção Atmosférica Ltda., Habil Construtora Eireli, e Leão Marcondes, Construções,

ENG9 Construção Civil Eireli-ME

Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda, pois as mesmas não apresentaram as demonstrações contábeis incompletas, não estando na forma da Lei.

- A desclassificação da empresa Construtora São Valentin Ltda., por não apresentar comprovação de inscrição estadual (Paraná), uma vez que por decreto de Lei Estadual nº 6080/2012, o mesmo é obrigatório.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Cordialmente,

ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

ENG9
CONSTRUCA
O CIVIL
EIRELI:03466
072000117

Assinado de forma digital por
ENG9 CONSTRUCAO CIVIL
EIRELI:03466072000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PJ A1,
cn=ENG9 CONSTRUCAO CIVIL
EIRELI:03466072000117
Dados: 2018.12.20 14:32:11
-02'00'